**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**MINUTA DE PORTARIA No - XX, DE XX DE XXX DE 2016**

Estabelecer diretrizes gerais para a regulamentação das atividades docentes em componentes curriculares a distância, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, do Anexo I, do Decreto n° 7.690, de 02 de março de 2012, e

CONSIDERANDO a necessidade da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica em estabelecer diretrizes para institucionalização da Educação a Distância;

CONSIDERANDO os trabalhos realizados na SETEC e Conif por grupos de trabalhos com a finalidade de apresentar sugestões para institucionalização da Educação a Distância;

CONSIDERANDO o parágrafo único do Art 4º da portaria 17, de 11 de maio de 2016 que define a necessidade de regulamentar a atividade docente em componentes curriculares a distância, buscando sua institucionalização no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;  resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes gerais para a regulamentação das atividades docentes em componentes curriculares a distância, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Art. 2º Para fins desta portaria, caracteriza-se como componentes curriculares a distância as disciplinas de uma matriz curricular nas quais o processo de ensino-aprendizagem se dá por meio de Tecnologias da Informação e Comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares e tempos diversos, em consonância com o Art. 1º do Decreto nº 5.622 de 19 de dezembro de 2005.

Parágrafo único Os componentes curriculares a distância podem integrar cursos totalmente a distância ou cursos presenciais, conforme legislações pertinentes.

Art. 3º A atividade docente na oferta de componentes curriculares a distância serão aquelas estabelecidas no Art. 4 da Portaria nº 17 de 11 de maio de 2016 da Secretaria de Educação profissional e Tecnológica.

§ 1º O planejamento de componentes curriculares a distância caracteriza-se pela elaboração de materiais didáticos como salas virtuais em Ambientes Virtuais de Aprendizagem, videoaulas, livros, estratégias didáticas, produção e seleção de objetos de aprendizagens, caracterizando atividade de preparação, manutenção e apoio ao ensino, conforme inciso II do Art. 4 da Portaria nº 17 de 11 de maio de 2016 da Secretaria de Educação profissional e Tecnológica.

§ 2º Devido à necessidade de elaboração de materiais didáticos que atendam às especificidades do processo de ensino-aprendizagem dos componentes curriculares a distância, para a primeira oferta destes, o docente fará jus à carga horária de planejamento em semestre anterior à execução do respectivo componente curricular.

§ 3º A mediação pedagógica de componentes curriculares a distância define-se pela atuação docente no processo de ensino a distância, esclarecendo dúvidas, promovendo espaços de construção coletiva do conhecimento, participando de processos avaliativos, orientando e corrigindo atividades, entre outras, caracterizando-se como atividade de atendimento, acompanhamento, avaliação e orientação de alunos, conforme inciso IV do artigo 4º da Portaria nº 17 de 11 de maio de 2016 da Secretaria de Educação profissional e Tecnológica.

§ 4º No caso de duas ou mais turmas, outros docentes poderão exercer a atividade de mediação pedagógica e, para isso, farão jus à carga horária desta atividade no semestre de execução do componente curricular.

§ 5º A atividade de mediação pedagógica deverá computar carga horária equivalente à carga horária de aula da disciplina.

§ 6º A atividade de mediação pedagógica deve, também, ser considerada para computar a carga horária mínima e máxima prevista no artigo 12º da Portaria nº 17 de 11 de maio de 2016 da Secretaria de Educação profissional e Tecnológica.

Art. 4º No caso do planejamento e execução de componentes curriculares a distância, outras funções tais como design educacional, coordenação de polo, coordenação de Trabalhos de Conclusão de Cursos, dentre outras, poderão ser contabilizadas como atividades administrativas do docente.

Art. 5º As instituições deverão publicar seus regulamentos em conformidade com estas diretrizes, no prazo de até 180 dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.